



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 154/21, do Vereador Gerson Alves de Souza, que isenta o doador de medula óssea e o doador regular de sangue, de taxa de inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município:

I - o doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II - o doador regular de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso;

§ 2º. considera-se doador regular de sangue aquele que, na data de publicação do edital do concurso público, tenha feito no mínimo 01 (uma) doação nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o caput do Art. 1º estará sujeito:

I. ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;

II. à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.

Parágrafo único. o edital do concurso informará a acerca da isenção e das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.784, de 08 de maio de 2.006 e alterações posteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente



